PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de CORONEL EZEQUIEL/RN, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a atual situação de saúde pública – epidemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid19) – e as recomendações das autoridades de saúde de isolamento social,

CONSIDERANDO mecanismos semelhantes no Poder Legislativo Federal e demais Poderes da União e dos Estados-membros,

CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional,

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a regular prestação de serviços municipais, em especial relacionados à saúde pública,

O Poder Legislativo de Coronel Ezequiel/RN RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara dos Vereadores ficarão suspensas.

§ 2º O Presidente da Câmara dos Vereadores determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvado as disposições em contrário;
II - o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;
III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;
IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara dos Vereadores, observados os protocolos de segurança aplicáveis;
V - o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;
VI - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pelo Presidente da Câmara, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá smartphone previamente habilitado;
VII - o SDR exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações;
VIII - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria-Geral da Câmara, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara dos Vereadores;

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara dos Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se realizadas em sequência.
§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

Art. 5º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º Constarão da ordem do dia da sessão realizada por meio do SDR matéria relevantes e urgente, enviados:

I- Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II- Pelo Presidente da Câmara ou, a requerimento da maioria dos membros da casa.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão de matéria na ordem do dia e seus respectivos apoiamentos poderão ser enviados por e-mail institucional específico.

Art. 7º Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º Portaria do Presidente da Câmara dos Vereadores regulamentará os casos omissos nesta Resolução e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Coronel Ezequiel/RN, em 27 de março de 2020.

Jadson Pontes da Silva
Presidente

Valdicleide Maria da Silva
Vice-Presidente

Ozeni Florentino Rocha
1º Secretário

José Galdino de Oliveira Filho
2º Secretário